

RESOLUÇÃO n° 009 – Conselho Acadêmico
Superior - CONSUP de 12 de março de 2020.

Regulamenta a representação discente junto às coordenações de curso e corpo docente no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental n° 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap.I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata n° 03/2020 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 12 (doze) de março de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da representação discente junto às coordenações de curso e corpo docente, conforme disposto a seguir.

Art. 2º. A representação do corpo discente junto às coordenações de curso e corpo docente será exercida por presidente e vice-presidente de turma, eleitos por maioria absoluta dentre os alunos matriculados no respectivo período letivo junto a Universidade de Gurupi.

Art. 3º. O exercício da presidência e vice-presidência deverá ser exercida por acadêmico devidamente matriculado na instituição, que estejam cursando a totalidade das respectivas disciplinas da grade curricular para o período letivo.

Parágrafo único: A luz do caput a representação do corpo discente junto às coordenações de curso e corpo docente, será composta de um presidente e um vice-presidente para cada período letivo, devendo os registros serem feitos junto à coordenação dos cursos respectivos de forma semestral.

Art. 4º. Compete à presidência da representação:

- I. Representar os acadêmicos do período perante os professores e coordenação do curso em assuntos relativos as disciplinas da grade curricular do período.

- II. Propor melhorias e apresentar críticas, elogios ou comentários visando o aperfeiçoamento da atividade acadêmica e das instalações e equipamentos.
- III. Fazer constante interlocução entre seus representados e a coordenação de curso e corpo docente.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento eventual do presidente, assume a representação o vice-presidente.

Art. 5º. Para fins de registro, deverá ser protocolado junto à coordenação do respectivo curso ata contendo os nomes, metodologia de escolha e resultado do processo de escolha dos representantes.

§ 1º – Para que seja válida, a ata deverá conter a assinatura de pelo menos um quarto dos alunos matriculados no período.

§ 2º – Iniciado o semestre letivo os acadêmicos têm quinze dias úteis para a entrega da ata com o resultado de seus representantes, sendo considerado vaga a representação após esta data.

§ 3º - Durante o prazo previsto no parágrafo anterior é assegurada a representação aos acadêmicos eleitos no período anterior.

Art. 6º. Protocolada a ata junto à Coordenação de Curso, esta deverá verificar a consonância com o disposto no artigo 2º e 3º, desta resolução.

§ 1º - Atendidas as condições, considerar-se-ão registrados como representantes e em pleno exercício da representação.

§ 2º - Não atendidas as condições será declarada vaga a representação. Exceto quando se tratar apenas do presidente, no caso em que o vice-presidente assume a representação.

§ 3º - No caso da não ocorrência do parágrafo primeiro deste artigo, a coordenação de curso deverá comunicar a turma, através do seu presidente do período letivo anterior, para que se proceda novo processo de escolha da representação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: As turmas em seus respectivos períodos, terão um prazo de trinta dias a contar da publicação para o registro da ata de seus representantes.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 13 de março de 2020.



Prof. Ma. SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 2.448/2018